



Comissão Eleitoral

NOTA OFICIAL Nº 001/2022

ELEIÇÃO CBHG

A Confederação Brasileira de Hóquei Sobre a Grama e Indoor, por meio desta, vem dar publicidade ao Regimento Eleitoral do referido processo de eleição para: (a) composição dos quadros do Conselho de Administração através da eleição de 2 (dois) Presidentes oriundos das vagas das Federações filiadas e 3 (três) Membros independentes que não tenham relação com o Hóquei e (b) 5 (cinco) Membros do Conselho de Ética da CBHG.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de dezembro de 2022

Bruno Patricio Oliveira da Silva
Presidente CBHG

Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral



Comissão Eleitoral

ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR (CBHG)

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO			
ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR (CBHG)			
Elaborado por:	Comissão Eleitoral	Data:	26/12/2022

HISTÓRICO DE VERSÕES:

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
00	26/12/2022	-	Elaboração inicial do Documento



Comissão Eleitoral

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	04
II. DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA.....	04
III. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS.....	05
IV. DO PROCESSO ELEITORAL.....	07
V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	09
VI. ANEXO 1 - REGISTRO DE CANDIDATURAS.....	11
VII. ANEXO 2 - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.....	12
VIII. ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	13
IX. ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA	14
X. ANEXO 5 - CERTIDÕES CRIMINAIS.....	15



Comissão Eleitoral

I. INTRODUÇÃO:

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBHG tem por premissa garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Eletiva, conforme dispositivos estatutários e regulamentares dessa entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da CBHG que concorrem para: (a) composição dos quadros do Conselho de Administração através da eleição de 2 (dois) Presidentes oriundos das vagas das Federações filiadas e 3 (três) Membros independentes que não tenham relação com o Hóquei e (b) 5 (cinco) Membros do Conselho de Ética da CBHG, nos termos, respectivamente, do art. 36, § 1º, Inciso III; art. 36, § 1º, Inciso IV e art. 38, todos do Estatuto da CBHG).

O Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto o Regimento Interno da Comissão Eleitoral e a legislação aplicável, regulam o processo eleitoral da CBHG.

II. DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA:

Art. 1º. A Assembleia Geral Eletiva será realizada no dia 26 de janeiro de 2023, de maneira virtual, por meio de plataforma de videoconferência, pelo link que será divulgado oportunamente, para eleger e dar provimento aos cargos para composição do Conselho de Administração através da eleição de: (a) 2 (dois) Presidentes oriundos das vagas das Federações filiadas (art. 36, § 1º, Inciso III do Estatuto) e 3 (três) Membros independentes que não tenham relação com o Hóquei (art. 36, § 1º, Inciso IV do Estatuto) e (b) 5 (cinco) Membros do Conselho de Ética (art. 38 do Estatuto) da CBHG, para um mandato, entre 2023 e 2026, conforme estabelecido no art. 19 do estatuto da CBHG, em vigor.

Art. 2º. A Assembleia Geral Eletiva terá início às 11:00 (onze horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e, em segunda convocação às 11:30 (onze horas e trinta minutos), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 3º. Cabe à Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva:

I. Reunir-se 75 (setenta e cinco), 45 (quarenta e cinco), 15 (quinze) e 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes estatutárias, de regimentos internos, do presente Ato Normativo, dos demais normativos e da legislação aplicável vigente;

II. Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos e preenchimento dos requisitos aos cargos eletivos após registro das candidaturas;

III. Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;



Comissão Eleitoral

IV. Orientar os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgado pelos meios de comunicação;

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração da CBHG, será formada pelos seguintes membros:

NOME	VINCULO	QUALIFICAÇÃO
Gustavo Lopes Pires de Souza	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Beatriz Meirelles H. Moura	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Juliana Siqueira Ferreir	Independente	Notório saber em Direito Desportivo

III. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art. 4º. Os candidatos aos cargos oriundos das vagas das Federações filiadas, Membros independentes que não tenham relação com o Hóquei e Membros do Conselho de Ética da CBHG, deverão protocolar, **até 20 (vinte) dias, anteriores a data de realização da Assembleia**, o registro de suas candidaturas, na secretaria da sede da CBHG, mediante pedido escrito dirigido à CBHG, aos cuidados da Comissão Eleitoral, conforme modelos aplicáveis constantes dos anexos ao presente Ato Normativo.

Parágrafo Primeiro. A inscrição deverá conter o nome completo, identidade e CPF do candidato, com cópia autenticada dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo Segundo. Não é permitida a inscrição de um mesmo participante em mais de um cargo.

Parágrafo Terceiro. O pedido de registro de candidatura, acompanhada da documentação comprobatória poderá ser enviada para o endereço da sede da CBHG, na Rua Sete de Setembro, nº 92, salas 2.405, 2.406 e 2.407, Centro – Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, por correio, no prazo determinado para registro de candidaturas mediante postagem com comprovação de recebimento.

Parágrafo Quarto. O prazo de **20 (vinte) dias, anteriores a data de realização da Assembleia**, será contado da data do recebimento do pedido da candidatura ou da data constante do carimbo de postagem dos correios.

Art. 5º. O Candidato deverá apresentar no ato de registro de sua candidatura comprovação dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da CBHG e do presente Ato Normativo.

Parágrafo Primeiro: O candidato postulante ao cargo de Membro Independente do Conselho de Administração deverá possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, observados ainda os requisitos previstos no art. 33, § 3º;

Parágrafo Segundo: O candidato postulante ao cargo de Membro do Conselho de Ética deverá possuir graduação em nível superior em Direito;



Comissão Eleitoral

Parágrafo Terceiro: A comprovação do requisito da graduação se fará por meio de diploma ou por certidão de conclusão de curso, emitido por entidade devidamente reconhecida pelo MEC, e autenticada em cartório.

Art. 6º. É inelegível e impedido de exercer qualquer função na CBHG, conforme art. 17 do Estatuto:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) o falido;
- g) os que estiverem respondendo penas aplicadas pelos Poderes da CBHG;
- h) os menores de 18 (dezoito) anos;
- i) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros dos Poderes da CBHG, eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

Art. 7º. Cada candidatura, poderá indicar, quando do pedido do registro de candidatura, um representante para acompanhar todo o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 8º. Após a solicitação de registro da candidatura, protocolada na secretaria da CBHG ou enviada na forma do art. 4º, a mesma será examinada, juntamente com a documentação, pela Comissão Eleitoral, admitindo-se a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias após divulgação do resultado preliminar.

Parágrafo Primeiro. Considerando os requisitos da LGPD no uso de dados sensíveis, o acesso à documentação dos candidatos ficará sob guarda da Secretaria Geral da Comissão Eleitoral e, caso algum candidato deseje ter acesso aos mesmos, para fins de impugnação, deverá encaminhar requerimento simples, através do e-mail da Comissão (comissao.eleitoral.cbhg@hoquei.com.br) especificando qual (is) documento (s) e o respectivo candidato envolvido.

Parágrafo Segundo. Até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral deverá deferir ou não o pedido de registro, cuja decisão cabe recurso ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, no prazo de 3 (três) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 3 (três) dias após o seu recebimento.

Art. 9. Deferido o pedido de registro da candidatura, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, a data de protocolo do pedido de registro.



Comissão Eleitoral

Art. 10. Havendo a apresentação de número de candidatos inferior ao número de vagas disponíveis, os candidatos serão considerados eleitos, sem necessidade de votação (§ 11º, art. 19 do Estatuto).

Art. 11. Encerrado o prazo para registro de candidaturas, e sendo o número de candidaturas inferior ao número de vagas disponíveis, visando a garantir a ampla participação e o princípio da democracia, a CBHG poderá reabrir o prazo para inscrição de candidaturas, mediante a proposição de Edital Complementar.

Art. 12. A CBHG não registrará a candidatura que, ao final, decorridos as tratativas legais, estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

Art. 13. Para critério de estabelecimento do registro das candidaturas, em caso de envio postal físico, será considerada a data constante do carimbo de envio da postagem.

Art. 14. Após todo processo de registro da candidatura, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com a Comissão Eleitoral, a CBHG poderá disponibilizar, em até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, em seu site oficial, os candidatos concorrentes aos respectivos cargos em disputa.

IV. DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 15. O processo eleitoral assegurará:

I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme estabelecido no Estatuto da CBHG;

II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação onde se situa a sede da CBHG, por 03 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade através de Nota Oficial;

IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou comunidade da CBHG interessada.

VI. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal. *

Parágrafo Primeiro. Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resolução da Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração por meio da validação deste normativo. O sistema de votação deverá ser imune à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.



Comissão Eleitoral

Parágrafo Segundo. Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo Terceiro. A impugnação ao registro de candidatura será julgada pela Comissão Eleitoral, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as contrarrazões em documento escrito. Após esse prazo, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a decisão.

Parágrafo Quarto. Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 16. Os votos dos membros do colégio eleitoral, na modalidade presencial ou na modalidade não presencial, serão realizados de forma oral, cabendo aos mesmos o pronunciamento, a todos os presentes, do nome do candidato escolhido para os respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro. O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo um candidato, ou abstando-se de escolher qualquer um, o que significará o “Voto em Branco”.

Parágrafo Segundo. Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da CBHG e do presente ato normativo.

Parágrafo Terceiro. A votação se dará na seguinte ordem de registro da categoria de associados constante do art. 18 do Estatuto, a seguir:

I. 07 (sete) Entidades Estaduais de Administração do Desporto com direito a 1 (um) voto, com peso 6 (seis);

II. 10 (dez) Entidades de Prática do Desporto (EDP) que participam do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama Masculino e Feminino Adulto do ano anterior ao ano da realização da Assembleia Eletiva, com direito a 1 (um) voto cada, com peso 1 (um);

III. 14 (quatorze) Atletas integrantes da Comissão de Atletas, conforme composição estabelecida no art. 55, com 1 (um) voto cada, com peso 2.

Parágrafo Quarto. É vedada a substituição ou exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

Art. 17. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Será considerado vencedor o candidato, sucessivamente, com o maior número de votos até o completo preenchimento do número de vagas dos cargos em disputas.

Art. 19. Havendo um empate, no preenchimento da última vaga, será considerado eleito, o candidato de mais idade.



Comissão Eleitoral

Art. 20. Encerrada a Assembleia Geral Eletiva e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o Secretário Geral, o Presidente da CBHG, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

Art. 21. Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da CBHG, os membros de cada categoria, desde que regularizadas suas situações perante a CBHG até a data limite estabelecida por este Ato normativo para inscrição de candidaturas.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada, que será seu Presidente ou, no impedimento deste, uma pessoa dotada de Procuração com reconhecimento de firma do Presidente representado, ou membro de comissão com direito a voto, deverá se identificar, informando o nome e ente representado, e em seguida pronunciar seu voto.

Art. 23. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeado para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Eletiva, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto da CBHG.

Art. 24. Da Assembleia Geral Eletiva lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 25. Concluída a Assembleia Geral Eletiva e proclamado o resultado do, seguir-se-á com a posse dos membros eleitos na mesma assembleia.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. A CBHG e todos os seus membros elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre si, oriundas e relacionadas ao presente Estatuto, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia execução e qualquer outra, com renúncia expressa à postulação ao Poder Judiciário. Se a controvérsia não tiver sido solucionada dentro do prazo acordado no Termo de Participação assinado para início ou reinício da Mediação, a controvérsia será submetida à resolução por meio de Arbitragem. Ambos procedimentos serão realizados pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA.

Art. 28. A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da CBHG, o presente Ato Normativo e o Regimento Interno da Comissão Eleitoral e a legislação aplicável.

Art. 29. Os casos omissos, especialmente, aqueles não previstos no Estatuto, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 30. Os recursos das decisões finais da Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), instituição arbitral independente e imparcial, sediada na cidade do Rio de Janeiro, e serão processados na forma do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, observados este Regulamento e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Os recursos devem ter a CBHG como parte recorrida, sem prejuízo de outras que o recorrente julgar adequado nomear.



Comissão Eleitoral

Parágrafo Segundo. As decisões do CBMA serão irrecorríveis.

Parágrafo Terceiro. O recurso contra decisão desta Comissão deve ser protocolado diretamente no CBMA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de intimação expedida pela Secretaria da Comissão Eleitoral, ficando o recorrente obrigado a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a esta Comissão Eleitoral comprovante de protocolo, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 31. Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos em disputa da CBHG, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo 1:** Registro de Candidatura;
- Anexo 2:** Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;
- Anexo 3:** Declaração de Critérios de Elegibilidade;
- Anexo 4:** Declaração de Cláusula Compromissória;
- Anexo 5:** Certidões Criminais



Comissão Eleitoral

ANEXO 1

REGISTRO DE CANDIDATURAS

_____, _____ de _____ de 2022

Ofício nº ____/2022

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Eletiva da CBHG

Ref.: Registro de Candidatura para a eleição e provimento do cargo _____ da CBHG para um mandato, **entre 2023 e 2026**.

Venho por meio deste registrar minha candidatura para provimento do cargo acima em epigrafe, assim subscrito:

DADOS	
CARGO	
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)



Comissão Eleitoral

ANEXO 2

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento a legislação vigente, declaro que o Sr(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, será o meu representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura -Candidato)



Comissão Eleitoral

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

CANDIDATO

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBHG, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 92, salas 2.405, 2.406 e 2.407, Centro – Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.050-002 inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.197/0001-87, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBHG, em especial o art. 17, art. 20, § 1º devendo satisfazer, dentre outros, os seguintes requisitos para compor os poderes da CBHG:

- Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro e ter reputação ilibada;
- Estar em dia com as obrigações financeiras e documentais junto a CBHG, se for o caso;
- Agir em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela CBHG e COB, bem como a legislação vigente;
- Zelar pelo fair play esportivo e os princípios da ética desportiva; e
- Agir sempre com estrita observância das Regras Oficiais do Hóquei e do Regulamento Interno da CBHG, e cumprir fielmente as decisões do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBHG:

- os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- o falido;
- os apenados pelos Poderes da CBHG;
- os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura - Candidato)



Comissão Eleitoral

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CANDIDATO

Eu, _____ (nome completo), _____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da CBHG, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBHG em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade. Reconheço, ainda, que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser submetidas a Mediação e Arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da CBHG a apreciação judicial.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura - Candidato)



Comissão Eleitoral

ANEXO 5

**CERTIDÕES CRIMINAIS DO CANDIDATO DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU,
DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DE RESIDENCIA E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA
SEDE DA CBHG**